



CONTRATO Nº 282/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gelson Miguel Scherer, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta – Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-500, neste ato representada por seu Gerente de Unidade Operacional Sr. Adriano do Couto Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 6062676868 SJS/RS e inscrita no CPF nº 981.501.970-87, denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 092/2023, proveniente do Processo Licitatório nº 168/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 24º, inciso XIII e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E RESPONSABILIDADES:

Constitui objeto do presente contrato Contratação de pessoa jurídica para a realização do 3º Ecociclismo e 3ª Corrida Rústica, no dia 14 de janeiro de 2024, solicitado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Chapada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Serviço de realização do 3º Ecociclismo	01	R\$ 16.000,00
02	Serviço de realização da 3ª Corrida Rústica	01	R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

A cada inscrição paga o SESC descontará R\$ 50,00 (cinquenta reais) do Ecociclismo e descontará R\$ 30,00 (trinta reais) da Corrida Rústica, do valor total a ser pago pelo município a título de contrapartida dos participantes.

Responsabilidades do SESC para o Ecociclismo:

- Coordenar e orientar o evento junto ao Município;
- Organização e condução técnica de largada e chegada de prova;
- Regulamento Geral da competição;
- Disponibilizar plataforma online para inscrições;
- Disponibilização de Notebook e Impressora para evento;
- Disponibilizar 01 Pórtico;



- Disponibilizar 01 Pódio;
- Disponibilizar 01 tenda para orientações e entrega de kits;
- Disponibilizar cones e placas para marcação do percurso (largada e Chegada);
- Disponibilizar 01 carro de apoio para a largada e chegada;
- Divulgação do evento em suas redes sociais e site;
- Profissional responsável credenciado pelo CREF – RS;
- 07 profissionais Sesc envolvidos;
- 150 Seguros dos Atletas;
- Cronometragem da prova profissional;
- Disponibilizar sonorização;
- Locução;
- Criação de Arte para o evento;
- 60 medalhas personalizadas de premiação;
- 150 medalhas personalizadas de participação;

Responsabilidades do Município para o Ecociclismo:

- Divulgação do evento;
- Coordenar o evento juntamente com o SESC;
- Disponibilizar 05 colaboradores para auxiliar no evento;
- Disponibilizar Sanitários;
- Marcação do percurso;
- Estabelecer o percurso;
- Pontos de hidratação: Água no percurso e na chegada;
- Lanche para os atletas;
- Disponibilizar frutas na chegada para os atletas;
- Disponibilizar o bloqueio das vias a onde será realizado a prova;
- Disponibilizar Ambulância e um enfermeiro;
- Disponibilizar a limpeza do percurso após prova;
- Fotografia e filmagem do evento (Opcional);
- Lanch da manha para os atletas; (Opcional);

Responsabilidades do SESC para Corrida Rústica

- Coordenar e orientar o evento junto ao Município;
- Organização e condução técnica de largada e chegada de prova;
- Regulamento Geral da competição;
- Disponibilizar plataforma online para inscrições;
- Disponibilização de Notebook e Impressora para evento;
- Disponibilizar 01 Pórtico;
- Disponibilizar 01 Pódio;
- Disponibilizar 01 tenda para orientações e entrega de kits;
- Disponibilizar cones e placas para marcação do percurso (largada e Chegada);
- Disponibilizar 01 carro de apoio para a largada e chegada;
- Divulgação do evento em suas redes sociais e site;
- Profissional responsável credenciado pelo CREF – RS;
- 07 profissionais Sesc envolvidos;
- 150 Seguros dos Atletas;



- Cronometragem da prova profissional;
- Disponibilizar sonorização;
- Locução;
- Criação de Arte para o evento;
- 60 medalhas personalizadas de premiação;
- 150 medalhas personalizadas de participação;
- Premiação para classificação geral;

Responsabilidades do Município para a Rústica:

- Divulgação do evento;
- Coordenar o evento juntamente com o SESC;
- Disponibilizar 10 colaboradores para auxiliar no evento;
- Disponibilizar Sanitários;
- Marcação do percurso;
- Estabelecer o percurso;
- Pontos de hidratação: Água no percurso e na chegada;
- Lanche para os atletas;
- Disponibilizar frutas na chegada para os atletas;
- Disponibilizar o bloqueio das vias a onde será realizado a prova;
- Disponibilizar Ambulância e um enfermeiro;
- Disponibilizar a limpeza do percurso após prova;
- Fotografia e filmagem do evento (Opcional);
- Lanch da manha para os atletas; (Opcional);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor certo e ajustado é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

2.2. para a realização do objeto descrito na cláusula primeira.

2.3. O valor arrecadado pelo CONTRATADO através das inscrições para participação no evento descrito na cláusula primeira, serão subtraídos do valor total a ser pago pelo município. O CONTRATADO compromete-se a apresentar relatório contendo a quantidade de inscrições efetuadas e o valor das mesmas.

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento mediante apresentação da nota fiscal ou recibo identificado, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, para tanto o CONTRATADO apresenta a seguinte **conta bancária: Banco do Brasil, agência 3418-5, conta corrente 204300-9**. A nota fiscal ou recibo deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do contrato, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. Na nota fiscal ou recibo deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

2.9. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2023 e irá se exaurir quando decorrido o prazo, podendo ser prorrogado havendo necessidade justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DSESA E DOTAÇÃO

4.1. A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0601 27 695 0094 2022 33903922000000 1500 E 15765.1 EXPOSICOES, CON

0601 23 691 0096 1016 33903922000000 1500 E 14838.5 EXPOSICOES, CON

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

5.2 Das obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de contratos da Secretaria da Administração, Sra. Luciane Vogt.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 092/2022, Processo Licitatório nº 168/2022, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada/RS, 08 de dezembro de 2023.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Adriano do Couto Pereira
CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 282/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.